



SÃO PAULO

Salvador 12 Novembro 1949

Senhor Presidente

PROJETO DE LEI N. 1109, DE 1949

MENSAGEM N. 213 DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO

São Paulo, 10 de novembro de 1949.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido à esclarecida apreciação dessa nobre Assembléa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a criação de um cargo de Chefe de Secção padrão "P", na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Esta medida tem como objetivo principal corrigir um lapso havido no Decreto-lei n. 11.522, de 26-10-40 que, dando organização ao Instituto "Adolfo Lutz" naquela unidade administrativa, deixou de criar o cargo de Chefe de Secção destinado à Secção Administrativa, da Subdivisão Técnico-Administrativa, do referido órgão. As atribuições atinentes à aludida chefia, desde aquela época, vem sendo desempenhadas por um Oficial Administrativo, classe "L", cuja efetivação no cargo a ser criado está prevista no projeto, como providência que atende às exigências do serviço daquela repartição.

Peitro a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Adhemar de Barros

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Brasílio Machado Netto, DD. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado.

Projeto de Lei

Dispõe sobre criação e extinção de cargo e as outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo de Chefe de Secção, padrão "P".

Parágrafo único — O cargo ora criado será provido, em caráter efetivo, pelo funcionário que atualmente desempenha as funções de Chefe da Secção Administrativa, da Subdivisão Técnico-Administrativa, do Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, criada pelo Decreto-lei n. 11.522, de 26-10-40.

Artigo 2.º — Com o provimento do aludido funcionário, no cargo criado por esta lei, ficará extinto 1 (um) cargo de Oficial Administrativo, classe "L", da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social.

Artigo 3.º — O acréscimo de despesa decorrente da execução da presente lei, correrá à conta da Verba — 280 — item 019 — Alterações do Quadro.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos _____ de _____ de 1949.
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos _____ de _____ de 1949.

Diretor Geral

PROJETO DE LEI N. 1110, DE 1949